



Processo nº 2023.12.27.002

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 2023.12.27.002

Assunto: ESCLARECIMENTOS

Impugnante: COOPERSC LDTDA

DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

O (a) Presidente (a) da Comissão de Licitação do município de Boa Viagem - CE vem responder ao pedido de esclarecimentos apresentado em face do edital nº 2023.12.27.002, encaminhado pela **COOPERATIVA REGIONAL DOS ASSENTAMENTOS DE REFORMA AGRÁRIA DO SERTÃO CENTRAL DO CEARÁ – COOPERSC LDTDA**, com base na legislação de regência.

DOS FATOS

A interessada vem aos autos com a intenção de sugerir a modificação da unidade de medida do item 21 (mel) solicitada no edital, alterando de litros para unidade legal de massa (gramas, quilos, etc) em virtude da imposição da Portaria do Ministério da Economia – Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO Nº 265 de junho de 2021.

DA RESPOSTA

Ab initio, é mister ressaltar que nossos posicionamentos acostam-se aos Princípios basilares da Administração Pública conforme disciplina com o art. 37, *caput*, da Constituição Federal, *in verbis*:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de





legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

Nesse sentido, nossa análise e entendimento estão pautados nas normas pátrias a reger a atuação pública.



Diante da indagação posta e das disposições editalícias, cumpre verificar que o item 21- Mel, em questão, tem a unidade de medida estabelecida em Litros no instrumento convocatório. Entretanto, ao verificar as disposições da portaria nº 265 de 15 de junho de 2021, do INMETRO, instituto responsável pela padronização dos produtos industrializados no país, tem-se expressamente no art. 18 que “as mercadorias pré-embaladas polpas e os produtos de frutas, o xarope de glicose, o mel e as coberturas, que se apresentem sob a forma pastosa a 20°C, devem apresentar, em sua rotulagem, a indicação quantitativa do conteúdo nominal expressa em unidades legais de massa.”

Dessa forma, havendo imposição legal, e a fim de garantir a execução contratual sem vícios, seguindo os parâmetros legais e de mercado, considera-se procedente o argumento e pedido realizado pela solicitante.

DA DECISÃO

Diante do exposto, declaro **PROCEDENTE** o pedido da **COOPERATIVA REGIONAL DOS ASSENTAMENTOS DE REFORMA AGRÁRIA DO SERTÃO CENTRAL DO CEARÁ – COOPERSC LDTDA**, pelo que será modificada no edital em tablado a unidade de medida em massa para o item 21- Mel, providenciando-se as consequentes providências formais cabíveis.

Boa Viagem – CE, 12 de janeiro de 2024.


Artur Valle Pereira

Presidente da Comissão de Licitação